



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

- LEI Nº 1.602 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.993-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR /-  
CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA  
DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBA  
NO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU,

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE  
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de /  
Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Para a implantação de pro--  
grama de construção de casas populares destinadas à população de  
baixa renda desse Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HA  
BITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder -/  
Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a re  
ferida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes -/  
Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Municí---  
pio:-

- I- Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimen  
to, tais como:- redes de água, esgoto e energia elétrica, por  
seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessioná  
rias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas  
nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos /  
de compromisso que serão executados os projetos e redes, ante--  
riormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo  
residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atra--  
sos na comercialização das unidades habitacionais;
- II- A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem ne---  
cessárias a implantação do conjunto.
- III- As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras  
e lotes quando das modalidades de lote urbanizado - LU, Auto -  
Construção - AC e Administração Direta - AD;
- IV- Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos,-  
taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, so

*Luiz*



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-02-

licitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da PREFEITURA MUNICIPAL e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º- O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em  
09 de dezembro de 1.993.

MARILENA TRONCO  
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA/MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de dezembro de 1.993.

FRANCISCO SCALADA  
-COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-